



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 728

Regulamenta, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás, a Avaliação de Aproveitamento de Estudos para alunos com extraordinário domínio de conteúdo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão plenária realizada no dia 3 de maio de 2005, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.012052/2004-32 e considerando:

- a) o artigo 207 da Constituição Federal;
- b) o § 2º do artigo 47 da Lei 9.394, de 20/12/96;
- c) o artigo 29 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação/ Resolução CONSUNI/UFG Nº 06/2002,

R E S O L V E :

Art. 1º - É facultado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) com extraordinário domínio de conteúdo obter dispensa de cursar disciplina(s), mediante avaliação específica aplicada por Banca Examinadora Especial.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto nas resoluções que os regem, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - A avaliação de aproveitamento de estudos prevista nesta Resolução será aplicada às disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação da UFG, no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

§ 1º - O disposto no artigo acima não se aplica às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia.

§ 2º - O conteúdo a ser avaliado deve constar do programa vigente da disciplina aprovado no Conselho Diretor da Unidade responsável pela mesma.

Art. 3º - O pedido de avaliação será requerido pelo aluno junto à Coordenadoria de Curso ao qual está vinculado, com fundamentação anexa, uma única vez em cada disciplina, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico da UFG.

Art. 4º - São requisitos para o aluno submeter-se à avaliação comprovadora de aproveitamento em determinada disciplina:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação na UFG, excetuando-se o aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s)
- II. não ter sido reprovado por falta ou por nota na disciplina que quer ser avaliado.

Art. 5º - Cabe à Coordenadoria do Curso:

- I. verificar se o aluno preenche os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Resolução;
- II. julgar se o requerimento do aluno é pertinente;
- III. designar, em concordância com a Diretoria da unidade que oferece a disciplina, uma Banca Examinadora de reconhecida competência da área, composta de três membros efetivos e um suplente, relacionados com a matéria de ensino que inclui a disciplina objeto da avaliação;
- IV. encaminhar para homologação do Conselho Diretor, da unidade responsável pelo curso do aluno, o resultado da avaliação da Banca Examinadora;
- V. em caso de aprovação, registrar no SAA a nota obtida pelo aluno e a carga horária total da disciplina;
- VI. protocolar junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA a documentação do(s) aluno(s) aprovado(s).

Art. 6º - Cabe à Banca Examinadora:

- I. publicar até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para avaliação, nos murais das secretarias das unidades acadêmicas envolvidas no processo, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação com os respectivos pesos, além de data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);
- II. atribuir ao aluno uma nota final de zero (0,0) a dez (10,0), resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;
- III. considerar aprovado aquele aluno que obtiver a nota mínima final 8,0 (oito);
- IV. informar à Coordenadoria responsável pelo curso do aluno o resultado da avaliação, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da realização da prova.

Art. - 7º - Das decisões cabe recurso por escrito, de acordo com o Art. 38 do Regimento da UFG.

Art. —8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art.— 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 3 de maio de 2005

Prof. Dr. Lázaro Eurípedes Xavier
- Presidente em exercício -